



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI nº 02/2021

Altera a Lei n. 887, de 21 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei n. 877, de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 51 – A. No Bairro Centro, com área estabelecida pelo inciso VII, do Art. 3º, da Lei n. 845, de 21 de novembro de 2019, os imóveis integrantes da ZUC – Zona de Uso Comercial, deverão ser construídos observando a Taxa de Ocupação Máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua área e Recuo Mínimo do Alinhamento Predial – Frente de 3 (três) metros de pista de rolamento, ficando alterados para estes referenciais os índices de ocupação constantes do anexo desta lei e alusivos a Taxa de Ocupação Máxima e Recuo Mínimo do Alinhamento Predial – Frente, independentemente da dimensão do imóvel.” (AC).

§ 1º Os projetos já licenciados e com obras iniciadas, dentro dos parâmetros constantes do caput deste artigo, não necessitarão da expedição de novo alvará, cabendo ao órgão competente a fiscalização de sua adequação a estas novas exigências.

§ 2º Compete ao Departamento de Planejamento Urbano e Habitação analisar os novos projetos e os ajustes à presente Lei daqueles em tramitação, cujos pedido deverão ser examinados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu protocolo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Presidente

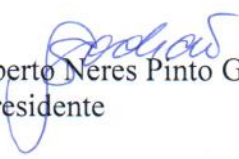
§ 3º A ausência de decisão do órgão competente, no prazo do parágrafo anterior, implicará na aprovação do projeto apresentado, para todos os efeitos legais, independente da expedição de novo Alvará.

§ 4º As obras licenciadas e já iniciadas, não poderão ser embargadas e não dependerão de novo Alvará.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 08 de março de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 08 de março de 2021.


Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente


Juçara Silveira Oliveira
Secretária